



ORDEM DE SERVIÇO – ATA DE CONTRATO Nº 001/2017.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento as cláusulas contratuais oriundas do contrato acima indicado, e ainda por disposição das leis nº 10.520/02 e 8.666/93;

RESOLVE:

Autorizar a I. M. MACEDO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 19.519.336/0001-93, com sede na Rua 21 de Abril s/nº, Centro Cachoeirinha/TO, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor Itamar Martins Macedo, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº. 233.516.243-87 e RG nº. 500.552 SSP/MA. Dar início à **aquisições de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo destinados a frota veicular pertencente ao município de Cachoeirinha – TO**, nos termos e prazo constante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2017.

Cachoeirinha/TO, 03 de fevereiro de 2017.


Paulo Macedo Damaceno
PREFEITO MUNICIPAL
Cachoeirinha - TO

PAULO MACÊDO DAMACENO
Prefeito

Ciente em: ____/____/____

I. M. MACEDO E CIA LTDA
CNPJ: 19.519.336/0001-93
Itamar Martins Macedo



GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com



			portaria nº. 309 de 27 de dezembro de 2001.			
02	120.00 0	LTS.	ÓLEO DIESEL COMUM; ESPECIFICAÇÃO: Óleo Diesel metropolitano produzido no país importado ou formulado pelo agente econômico autorizado por cada caso conforme característica constada no regulamento técnico ANP nº. 06/2001, Portaria nº. 310 de 26 de dezembro de 2001, para comercialização nos municípios estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente MMA e listado no anexo daquela portaria.	sp combustível	3,499	419.880,00
03	15.000	LTS	ÓLEO DIESEL S 50 ou S 10 ESPECIFICAÇÃO: Óleo Diesel metropolitano produzido no país importado ou formulado pelo agente econômico autorizado por cada caso conforme característica constada no regulamento técnico ANP nº. 08/2011, Resolução ANP nº 65/2011, para comercialização nos municípios estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente MMA e listado no anexo daquela portaria.	sp combustível	3.599	53.985,00
10	30	CX	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 SJ – CX C/ 6 Frascos de 3 Litros, Óleo multigrado de elevado desempenho para uso nos modernos motores a gasolina e a álcool e aos adaptados para o uso de gás natural, que atende aos níveis de desempenho API-SJ. Pode ser usado em substituição aos óleos com nível API SF, SG e SH. Disponível no grau SAE 20W/50	Texaco	305,00	9.150,00
12	30	BL	ÓLEO HIDRÁULICO SH-68/AD – Balde de 20LT, Óleo para sistema hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura. Disponível no grau 68.	lubrax	224,00	6.720,00
14	03	BL	ÓLEO LUBRIFICANTE GL 5 SAE 90 – BL 20LT, Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5.	Texaco	369,00	1.110,00
15	05		ÓLEO LUBRIFICANTE GL 5 SAE 140 – BL 20LT, Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5.	Texaco	369,00	1.845,00



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com



16	20	BL	GRAXA GMA-2 – Balde 18K , Graxa lubrificante à base de sabão de lítio, para múltiplas aplicações automotivas. Disponível no grau NLGI 2.	marfak	449,00	8.980,00
17	05	CX	FLUÍDO DE FREIO DOT, CX C/30 Frascos 500ml , Fluido de freio.	Varga	479,00	2.395,00
18	20	LTS	FLUÍDO DE FREIO DOT, FR de 500ml , Fluido de freio	Bosch	17,00	340,00
total						1.034.685,00

Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. VALIDADE E REAJUSTAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providencia-lo em outro procedimento licitatório.

Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e sendo esta frustrada, convocaram-se os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazer-lo.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazer-lo.

5. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

a) - multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) - multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cachoeirinha, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com



gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal nº 027/2017 e Leis subsidiárias;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

6. DO CONTRATO

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93 e art. 11 do Decreto Federal n.º 3.931/01, e Decreto Municipal n.º 027/2017, visto tratar-se de compra/ serviços com entrega imediata e integral.

A Nota de Empenho será enviada pela Secretaria Municipal de Administração de Cachoeirinha ao licitante vencedor do certame, ou, quando convocado, o mesmo deverá retirá-lo prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação.

Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances verbais e registradas na Ata de Registro de Preços.

Aplica-se, no que couber, a disposição contida nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

As despesas com a presente aquisição correrão à conta das Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, Secretaria Municipal da Juventude, Programática: 04.122.0007.2.001; 04.122.0058.2.007; 20.606.0016.2.026; 12.361.0042.2.030; 12.361.0042.2.031; 12.361.0042.2.035; 08.244.0081.2.055; 12.361.0042.2.066; 08.243.0081.2.061; 08.243.0083.2.063; 08.244.0081.2.072 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recurso: 0010, 0020, 0030, 0298 e 2008.

7. VALOR E PAGAMENTO

Pelas Aquisições efetivamente realizadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da **PREFEITURA**, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal de Administração fica facultada à



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com



PREFEITURA a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

Os licitantes deverão disponibilizar a entrega dos combustíveis e lubrificantes no município de Cachoeirinha – TO, num raio máximo de 5km da sede do município.

Após recebimento da nota de empenho, deverá o **CONTRATADO** disponibilizar imediatamente o objeto do certame, sob pena de aplicações de sanções previstas nesta Ata, podendo ser prorrogado o prazo em até mais 24 horas mediante justificativa devidamente fundamentada.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura de Cachoeirinha - TO, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

10. TRIBUTOS

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Ananás - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 027 de 10/01/2017, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no **processo nº 006/2017**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, no dia 03 de fevereiro 2017.



Edivaldo Paulino
Secretário de Administração



Luana Nogueira Lopes
Pregoeiro





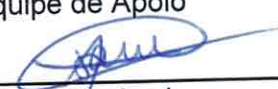
**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com





Raimundo Pereira de Sousa Cortez
Equipe de Apoio



Equipe de Apoio



I. M. MACEDO E CIA LTDA
CNPJ: 19.519.336/0001-93
Itamar Martins Macedo
CPF nº. 233.516.243-87
EMPRESAS